Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.862, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, pelo período de 1º de novembro de 1.992 a 1º de novembro de 1.993, o 1º andar do prédio localizado à Rua Guilherme Marconi, nº 181, centro, nesta cidade, de propriedade do senhor Heitor Camarin Júnior, com o valor inicial de Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - As dependências do primeiro andar do citado prédio a serem locadas abrigarão as instalações do Posto do Ministério do Trabalho de Laranjal Paulista.

ARTIGO 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor, quadrimestralmente, de acordo com a legislação vigente na oportunidade e, também a rescindir a referida locação em conformidade com os interesses da municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.992.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10/novembro/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 67, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 101192.

José Thomé
Secretário Adjunto